

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1361/2012

Altera a Lei Municipal nº 1290 de 30 de dezembro de 2009 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Senhora dos Remédios/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 29 da Lei Municipal nº 1290 de 30 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 – A avaliação que se refere o art. 28, será realizada por uma comissão formada por três servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação e três professores eleitos pelo corpo docente.

§ 1º - Escolhidos os membros da comissão, estes serão designados, por Portaria, pelo Prefeito Municipal para um período de dois anos, podendo ser prorrogável pelo mesmo período.

§ 2º - Os membros da comissão terão como gratificação 5% do salário base da categoria de Classe A – Nível I.

§ 3º - A Comissão elegerá um Presidente com atribuição de coordenar e organizar os trabalhos da mesma.

§ 4º - O Presidente manifestará seu voto somente em caso de empate.

Art. 2º - O Parágrafo 1º do artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – Observado o disposto na legislação pertinente, a distribuição dos 80 pontos atribuídos à Avaliação Anual de Desempenho, para fins de progressão horizontal, que serão apurados através da média aritmética simples do percentual obtido em cada um dos quatro anos avaliados, serão observados os seguintes critérios:

I – 80 pontos para o educador que alcançar o conceito excelente;

II – 60 pontos para o educador que alcançar o conceito bom;

III – 40 pontos para o educador que alcançar o conceito regular.

IV - 20 pontos para o educador que alcançar o conceito insuficiente.

Art. 3º - O caput do artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – O educador que alcançar 60% do total de 100 pontos distribuídos conforme dispõe o § 1º do artigo 31, será promovido para o nível imediatamente subsequente ao que ocupa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios, 16 de abril de 2012, 58º Ano de Emancipação Política e 56º Ano da Primeira Administração eleita.


Sônia Maria Coelho Milagres

Prefeita Municipal

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Telefax: (32) 3343-1145 - e-mail: prefeituraremedios@yahoo.com.br